



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	634387/2023
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	CLARICE CLAUDINO DA SILVA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	VILMA DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
NÚMERO DA O.S.	1317/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato n.º 1318/2023, que concedeu o benefício previdenciário à Sra. Vilma da Silva, em razão do falecimento do seu cônjuge Sr. CLÁUDIO ROBERTO MARTINS, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Cuiabá.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato n.º 1318/2023, publicado em 16/10/2023, no Diário da Justiça Eletrônica, (doc. digital n.º, 2780671/2023, fl. 10 a 12) , apresenta o fundamento da concessão da pensão temporária, pelo período de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020, cumulado com o art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019; arts. 16, I, 74, I, 77, §2º, V, "b", da Lei n. 8.213/91; art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 721/2022, o qual perdurará até que sobrevenha



qualquer
das hipóteses legais de perda da condição de beneficiária.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (doc. externo n.º 2780671/2023, fls. 47/48) favorável à concessão do benefício. LB15.

Contudo não constam nos autos, posicionamento da Procuradoria Jurídica favorável à concessão do benefício (artigo 12, II), bem como não consta dos autos a declaração de não acúmulo de benefício.

Dispositivo Normativo:

RESOLUÇÃO NORMATIVA n.º 16/2022

Art. 7º Fica instituído o novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, de atos sujeitos a registro no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 12º A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que:

I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou

II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

2.1) *Ausência da Manifestação Jurídica favorável à concessão do benefício.* 2.2) *Ausência da Declaração de não acúmulo de benefícios.* - **LB15**

3) O valor do benefício R\$ 7.225,39 (doc. externo nº 2780671/2023, fls. 15) é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO



Assim sendo, sugere-se, conforme o artigo 113, § 1º, a CITAÇÃO do(s) e responsável(eis), para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

CLARICE CLAUDINO DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Ausência da Manifestação Jurídica favorável à concessão do benefício.* 2.2) *Ausência da Declaração de não acúmulo de benefícios.* - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2024

CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA